

Ato do TJ paulista não viola princípio do juiz natural

Na qualidade de presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, vejo-me na obrigação de rechaçar alguns apontamentos lançados no artigo *Desembargador quer trabalhar, mas não consegue*, de autoria do nobre advogado criminalista Paulo Sérgio Leite Fernandes, publicado na revista eletrônica **Consultor Jurídico**, em 09 de junho passado.

Equivocada a idéia central do texto, tendente a demonstrar que, ao eminente desembargador Luiz Pantaleão, vem sendo obstado, em sua plenitude, o exercício jurisdicional.

Não visa o mandado de segurança, impetrado por aquele ilustre magistrado, ao recebimento imediato dos **“recursos que lhe sejam endereçados”** (*confira-se o início do 8º parágrafo da desvirtuada publicação*), *afigurando-se insubsistente a dedução, a que se chegou no parágrafo seguinte, no sentido de que “o prazo de paralisação da distribuição dos feitos criminais (30 de junho) será cumprido em razão da demora na apreciação e julgamento do ‘mandamus’.”*(grifos meus).

Em verdade, o significativo acervo de **recursos criminais**, que se acumulou no decorrer dos anos, já se encontra devidamente distribuído, encontrando-se suspensa, tão somente, a remessa imediata de **ações originárias** (*habeas corpus* e mandados de segurança) aos desembargadores que compõem a Seção Criminal do Tribunal de Justiça.

Em Representação que submeti, aos 16/05/2005, à apreciação do exmº. desembargador presidente desta Corte de Justiça, procurei esclarecer as razões que me impediam de, no âmbito da 2ª Vice-Presidência, cumprir o disposto no art. 1º, caput da Resolução T.J. 204/05, no tocante à imediata distribuição dos feitos criminais originários (*habeas corpus* e mandados de segurança). De mais pertinentes ao esclarecimento das injustificadas considerações do dr. Paulo Sérgio Leite Fernandes, transcrevo as seguintes passagens daquele documento:

“(...) Em razão da urgência no encaminhamento desses feitos à pronta distribuição e do reduzido quadro de funcionários do setor de distribuição criminal da Secretaria desta Casa, considerando-se ainda que este setor está preparando para breve (até o final deste semestre) a distribuição de milhares de recursos criminais, não há condições de se levar a efeito um adequado exame e anotação de eventuais prevenções e impedimentos dos Srs. Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, sorteados relatores nesses ‘habeas corpus’ e mandados de segurança, gerando a possibilidade da ocorrência de provimentos liminares colidentes.

(...)

Cumpre-me salientar, também, que os gabinetes de trabalho dos Srs. Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau experimentaram grandes dificuldades no cumprimento de eventuais liminares concedidas, dado que não estão suficientemente aparelhados, a obrigar, portanto, o encaminhamento dos feitos à Secretaria para esse mister. Isso gera perspectiva de atraso no atendimento imediato das liminares.

Agrava, ainda, o fato de que, nos prédios onde se encontram instalados esses gabinetes de trabalho, não funcionam unidades cartorárias do DEPRO, a impor o deslocamento constante desses processos tanto na ida, para exame da liminar, quanto na volta, para processamento, tudo a comprometer a necessária urgência (...).”

Bem por isso, o exame das medidas liminares continuou, ao menos até 30 de junho do presente, a cargo da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, suspendendo-se os efeitos da decisão do Órgão Especial daquela mesma Corte — que houve por bem ratificar a distribuição imediata dos *habeas corpus* e mandados de segurança aos relatores — até que se proceda à plena estruturação, com a integração dos gabinetes de trabalho dos desembargadores e juízes de Direito substitutos em segundo grau e a secretaria do Tribunal de Justiça.

Salta aos olhos, nesse contexto, que o malsinado artigo do último dia 09 incorreu — com todo o respeito às inarredáveis convicções, indiscutível profissionalismo e elevada cultura de seu subscritor — em grave erro interpretativo (decorrente, desta feita, de precipitado raciocínio).

No mínimo desairoso passar-se a falsa idéia de que se estaria operando autêntico retrocesso administrativo, com afronta, inclusive, a princípio constitucionalmente previsto: o do “juiz natural”.

Nada, afinal, realizar-se-ia a contento se não houvesse um prévio e imprescindível planejamento, ainda que resumido ou conciso, acerca da nova e complexa estrutura do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Date Created

14/06/2005